



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 82/25

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Itaú de Minas.

O Vereador que esta subscreve, indica à Mesa desta Casa providências junto a Executivo Municipal para que seja feita a equiparação com reajuste da gratificação salarial do cargo de Supervisor Pedagógico e do Orientador Educacional, com um acréscimo de 5% (cinco por cento), a fim de equipará-lo à gratificação concedida ao Coordenador Pedagógico.

JUSTIFICATIVA

O pedido visa atender a solicitação de servidores da área de educação conforme exposto abaixo.

Atualmente, o Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental II recebe uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento. Em contrapartida, o Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional, que desempenham funções análogas, possui uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, e recebe uma gratificação inferior, de 25% (vinte e cinco por cento). Essa discrepância desvaloriza a função, gerando uma incongruência remuneratória que precisa ser corrigida.

A solicitação encontra respaldo no parágrafo primeiro Art. 10 - O artigo 24, do Título V, Capítulo I, Da Tabela de Vencimento dos Cargos, da Lei Municipal 278/98 alterado pela Lei 772/2010 que estabelece o valor da gratificação a ser acrescido ao vencimento do cargo, fixando-o em 30% (trinta por cento) para cargos como Vice-Diretor II, Assessor Pedagógico I e Coordenador Pedagógico I. Dessa forma, é coerente que o mesmo percentual seja aplicado aos cargos de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional.

Diante do exposto, solicitamos a equiparação da gratificação salarial do Supervisor Pedagógico e do Orientador Educacional ao percentual de 30% (trinta por cento), de modo a garantir a isonomia e o reconhecimento adequado ao tempo de trabalho e às atribuições exercidas por esse

Sala das Sessões, em 31 de Março de 2025.

PATRICK APARECIDO GOULART CAMPOS

VEREADOR